CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI E CLAUDIANA FRANÇA VIEIRA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 018/2016.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI**, pessoa jurídica de direito público nterno, C.N.P.J/M.F – 01.612.678/0001-98, com sede na Rua Arcanjo José de Sousa, 643, Centro, São Francisco de Assis do Piauí – PI, CEP: 64.745-000, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. GENIVALDO SANTOS IRINEU**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o (a) Sr. (a) **CLAUDIANA FRANÇA VIEIRA** brasileiro (a), casado (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 3.334.318 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 054.799.973-94, residente e domiciliado à Rua Carmosino José Raimundo, s/n – Centro, Município de São Francisco de Assis do Piauí - PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratado, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO (A)** na prestação de serviços de Professor (a) na Educação Infantil - Escola Municipal Cipoal - Cipoal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, com início em 01 de fevereiro de 2016 e término em 24 de abril de 2016, na sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes, o contratante pagará ao contratado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo ser depositado Agência: 1148-7, C/C: 20.294-0, Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado com recursos próprios do município previsto orçamentariamente no Elemento de Despesa nº 31.90.04, Programa Atividade de nº 2070. Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FUNDEB 60%, FPM, ICMS, ISS e RECEITA PROPRIA.

Parágrafo Segundo: O contratado desempenhará a sua função em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por interesse do ente público contratante, sem que haja necessidade de notificação ou manifestação do contratado (a).

CLÁUSULA SETIMA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) **CONTRATADO (A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: a presente contratação temporária tem fundamentação no artigo 37, inciso II, da constituição Federal de 1988, após a realização de Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2014 e publicações pertinentes e prorrogado por 1 ano através do Decreto nº 004/2015 datado de 02 de fevereiro de 2015 conforme o disposto no sub item 1.9 do Edital 001/2014.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Canindé - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Assis do Piauí – PI, 01 de fevereiro de 2016.

Contratante: Genivaldo Santos Irineu
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI– PI
Prefeito Municipal – Genivaldo Santos Irineu

Contratado (a): Claudiana Franca Vieira
CLAUDIANA FRANÇA VIEIRA

Testemunhas: Cilene da Costa Rodrigues
Francisco de Carvalho Lima